



PUBLICADO NO MG 213 DE 25/11/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 9ª Região de Polícia Militar

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, autarquia estadual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.406 de 28/01/1994 e do art. 1º da Lei Delegada nº 85 de 29/01/2003, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado Coronel PM Volney Halan Marques, Comandante da Nona Região da Polícia Militar (9ª RPM), portadora da Cédula de Identidade n.º M-3.676.075, inscrito no CPF sob o n.º 714.338.646-49, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012, publicado no Minas Gerais nº 073, de 19/04/2012, torna público o processo de habilitação e credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SISAU), nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria n.º 046/2001- IPSM, ou outra norma que vier a substituí-la.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Plano de Assistência à Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, no seguinte endereço:

a) SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG: situada na avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 291, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-154 – Fone (34) 3233 1979 / (34) 3233 1930, em dias úteis, de segunda a sexta feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e de 12:30 às 16:00

b) Ou, ainda, através do meio eletrônico: http://www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.9 e 4.10;
- b) Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento;
- c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;
- f) Acompanhamento da execução do contrato

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;

- b) Anexo II – Ficha de dados cadastrais, modelo de requerimento de credenciamento e formulário para cadastro;
 - c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - d) Anexo IV - Declarações de inexistência de fatos impeditivos em atenção ao decreto 44.405/2006.
 - e) Anexo V – Modelo de minuta contratual para credenciamento, Modelo de Minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Nível de Serviço – TANS e Modelo de Minuta do Termo de designação de preposto.
- 1.4 - O modelo constante do Anexo IV deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.
- 1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 1.6 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 – Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do Plano de Assistência à Saúde (PAS), ou outra norma que vier a substituí-la.

3 – Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida

- 4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPSM e pela legislação aplicável.
- 4.2 – Não poderá participar do credenciamento: a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública; b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou; c) a que tiver sido descredenciada pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.
- 4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Anexo II.



4.4 - O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras e deverá conter: a) Declaração que conhece os termos do presente Edital; b) Declaração que se sujeita às normas do PAS, da Portaria DG nº 046/2001 ou outra norma que vier a substituí-la(s); c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio; d) Especificação de exames que realiza, se for o caso; e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.

4.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPISM solicitar os originais.

4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

4.8 – O período para apresentação de requerimento e documentos para o credenciamento será de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.9 – Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue no seguinte endereço: -

4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
IPISM
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
NOME DO INTERESSADO:
CNPJ:
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:
MUNICÍPIO:

4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

5 – Análise documental pelo IPISM e critério de julgamento



5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante da vigência do presente edital de credenciamento..

6 - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPISM

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

6.2 – A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPISM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do *SiSau* tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados

7.1 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O(s) profissional(is) do corpo clínico do interessado no credenciamento deverá(ão) ter comprovada experiência profissional mínima de 02 (dois) anos de exercício da profissão.

7.3 - O(s) profissional(is) do corpo clínico do interessado no credenciamento em Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

7.4 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipism.mg.gov.br/>, à medida que for feita a análise referida no item 5.2.

7.5 - Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG.

7.6 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.7 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

7.8 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG, no prazo do item 7.6, e será analisado em até 5 (cinco) dias úteis.

7.9 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

7.10 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.



7.11 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/>.

7.12 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG, à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPISM poderá se desfazer dos documentos.

8 – Da contratação

8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012.

8.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPISM, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 7.5, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IV deste Edital.

8.3 – O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

8.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPISM.

8.5 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPISM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

8.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

8.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.9 – O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato e inclusão dos seus dados no sistema do IPISM.

8.10 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

9 - Acompanhamento da execução do contrato

9.1 – O IPISM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui ou reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



10- Política de contratualização de serviços

10.1 - O IPISM dispõe de política de contratualização de serviços, que tem como finalidade o estabelecimento de compromissos entre as partes, na forma de Termos de Acordo de Nível de Serviços, que possibilitem a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.

10.2 - O estabelecimento de Termos de Acordo de Nível de Serviço é facultativo, podendo o CONTRATANTE repactuá-lo bem como suspendê-lo unilateralmente no interesse da administração pública.

11 - Termo de acordo de nível de serviço

11.1 - O Termo de Acordo de Nível de Serviço (TANS) é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

11.2 - O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, metas estipuladas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

11.3 - O alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

11.4 - O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos das tabelas de serviços hospitalares, observando-se a classificação do prestador de serviços como Hospital Macro-regional, Hospital Regional ou Hospital Local, definida na Deliberação de Saúde nº 36/2016 – PMMG - CBMMG – IPISM, ou outra norma que vier a substituí-la.

12 – Do valor e dos créditos orçamentários

12.1 – O IPISM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS ou outra norma que vier a substituí-lo. O pagamento será realizado após a liberação financeira e orçamentária do Estado.

12.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPISM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1

13 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)



13.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPISM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 11.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPISM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPISM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.

13.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPISM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o referido prazo poderá ser reduzido.

14 – Disposições gerais

14.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



- 14.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.
- 14.4 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 14.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.
- 14.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC-DAS-IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.
- 14.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.
- 14.8 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15 – Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Uberlândia, 23 de novembro de 2016.

Volney Halan Marques, Coronel PM
Comandante da 9ª RPM



ANEXO I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas:

Cidades: Uberlândia-MG.

Especialidades: Hospital geral, regional e de alta complexidade.



Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
CNPJ: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CIDADE/CEP: TELEFONE: e-mail: NOME DO BANCO: AGÊNCIA: DV: CÓDIGO DO BANCO: BAIRRO: CONTA: DV: OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO ()					
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		INSCRIÇÃO- ISS	CIE-Cadastro de Inscrição Estadual
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA		
SERVIÇOS PRESTADOS:					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:					
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E NÚMERO NO REGISTRO COMPETENTE:			FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
DADOS COMPLEMENTARES					
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



Anexo II Requerimento de Credenciamento

O(a) _____, localizado(a) na rua/avenida _____,
bairro _____ na cidade de _____ telefone _____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio, o(a) Sr.(a) _____ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPISM, nas seguintes especialidades:

Declara na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 006/2016;
- Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPISM (PAS) e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

() SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): _____
() NÃO

Nesses termos, pede deferimento.

_____ / _____ / _____

Nome (legível): _____ CI: _____

ASSINATURA

DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO

NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º _____	

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Avenida/Rua:	N.º
Bairro:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:

NOME COMPLETO:

CI:

CPF:	Cargo/Função:
Especialidade:	CR _____ n.º _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Avenida/Rua:	N.º
Bairro:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:



Anexo II Formulário para cadastro

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO

PMMGXCBMMGXIPSM	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
xxxx/GRS:	COORDENADOR:



Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

(Todas as cópias dos documentos entregues deverão estar de acordo com o item 4.6 deste Edital.)

- I – Cópia do Registro Comercial no Caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II – Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do procurador;
- III – Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria (Para Hospital: Registro CRM, COREN e CRF Hospitalar; Declaração do Hospital dizendo qual Cooperativa gerencia seus honorários médicos, e declaração da Cooperativa dizendo que gerencia os honorários médicos do Hospital).
- IV - Comprovante de Conta bancária da empresa
- V - Certidão Negativa de Falência ou Concordata requerida e emitida no Fórum do município;
- VI - Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade registrada no respectivo Conselho e a área de atuação - experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício da profissão; no caso do interessado no credenciamento em Psicologia, comprovada experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico), e descrição das instalações físicas. Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM), e outra lista dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade). Todas as listas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa;
- VII - Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear, Diagnósticos por imagens ou Radiologia odontológica deverá apresentar cópias dos laudos dos referidos aparelhos e o título de especialista do(s) profissional(ais) responsável(is) pelo diagnóstico;
- VIII – Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- IX - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia
- X – Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XI - CNPJ;
- XII - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;
- XIII - Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos e Contribuições Federais);
- XIV - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XV - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XVI - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XVII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVIII - Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;
- XIX - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XX - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



XXI- Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(is) técnico(s) pela empresa.

XXII – Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.



Anexo IV Declarações de inexistência de fatos impeditivos em atenção ao decreto 44.405/2006.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local _____,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ n.º
....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo
na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local _____,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



Anexo V – Modelo de minuta contratual para credenciamento

MINUTA CONTRATO HOSPITAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPISM, autarquia estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Coronel PM Volney Halan Marques, Comandante da Nona Região da Polícia Militar (9ª RPM), portador da Cédula de Identidade n.º M-3.676.075, inscrito no CPF sob o n.º 714.338.646-49, de conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Estadual 22.257/16 e das Portaria DG 306/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e, _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ / _____, neste ato representado (a) por seu (sua) _____, _____, CPF nº _____, CI nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, nr _____, Bairro _____, em _____ / _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2012, de 16/04/2012, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento nº 03/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **ANEXO I**.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde-PAS;

§2º - O CONTRATADO não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPISM;

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do IPISM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPISM/PMMG/CBMMG, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao CONTRATADO através de

correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.

§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, respectivamente, o Sr. _____, devidamente registrado no _____/MG, sob o nº _____.

§2º - Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a" e "b", é admitido pelo CONTRATADO em suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 3º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c) do parágrafo anterior, o grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde.

III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do Sistema de Saúde de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM.

§3º - Nas localidades onde o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGAS, estiver implantado, as solicitações de atendimento deverão ser registradas nesse sistema para avaliação e autorização pela Central de Atendimento.

§4º Nas localidades onde o SIGAS não estiver implantado as solicitações de procedimentos, recurso de diagnósticos, tratamentos seriados, medicamentos hospitalares e OPME que exigem autorização prévia e nas internações clínicas e cirúrgicas, as solicitações deverão ser avaliadas pelo oficial QOS - Supervisor de Saúde da Unidade da PMMG onde o beneficiário estiver adstrito/vinculado.

§5º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o CONTRATADO atender ao beneficiário do PAS sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§6º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.



§7º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.

§8º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização.

§9º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§10 - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o CONTRATADO deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, o qual autorizará ou não a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas extras.

§11 - As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CONTRATADO quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

§12 - O CONTRATANTE assume as despesas de refeição do acompanhante do seu beneficiário internado, quando este for menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. Nos demais casos, as despesas inerentes à alimentação dos acompanhantes não serão cobertas pelo CONTRATANTE e correrão por conta do beneficiário e/ou responsável.

§13 - As diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12h horas do dia seguinte. A partir deste horário, considera-se nova diária, não sendo devida a diária no dia da alta hospitalar. Em caso de óbito será devida a diária da data do óbito.

§14 - Estão excluídas deste contrato a cobertura de instalações superiores às contratadas e a utilização de itens complementares de conforto. Caso o beneficiário opte pela utilização destes itens ou serviços, o CONTRATADO poderá cobrar diretamente do mesmo a diferença dos respectivos valores complementares, por se tratar de relação direta entre o paciente e o CONTRATADO.

§15 - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como “UTI - Unidade de Tratamento Intensivo”, devendo a acomodação ser desocupada.

§16 - O CONTRATADO reserva-se no direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo, não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio.

§17 - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o CONTRATADO deverá se reportar ao CONTRATANTE.

§18 - A critério do médico assistente e da Diretoria Clínica, e depois de autorizado previamente pelo CONTRATANTE, que deverá fazê-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o beneficiário poderá ser

removido para exames complementares ou transferência de hospital, em unidade móvel compatível com seu estado clínico. As despesas com a remoção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS ou outra norma que vier a substituí-la, após a liberação financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, dos beneficiários do SiSau/PAS.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do CONTRATADO.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS ou outra norma que vier a substituí-la..

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.

§3º - O CONTRATADO deverá entregar as contas para digitação devidamente protocoladas na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil, do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

§7º - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico deste hospital serão administrados pelas Cooperativas: _____ - CNPJ: _____, os honorários dos anestesistas pela _____, CNPJ: _____ e os honorários referente aos serviços médicos de cirurgia vascular e cardiovascular será administrado pela _____, CNPJ: _____

§8º - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo

CONTRATANTE na conta do agente recebedor, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico.

VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica e observando as regras e critérios de remuneração dentre elas as constantes no ANEXO _____ deste contrato, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS anexa a este Contrato.

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias abaixo e, nos exercícios seguintes, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.49.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.60.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.60.1

2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.60.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.50.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.49.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.60.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.50.1;

VIII- DA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA – O Contratado fica ciente da existência de política de contratualização de serviços instituída pelo Contratante, que tem como finalidade o estabelecimento de compromissos entre as partes, na forma de Termos de Acordo de Nível de Serviços, que possibilitem a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecimento de Termos de Acordo de Nível de Serviço é facultativo, podendo o CONTRATANTE repactuá-lo bem como suspendê-lo unilateralmente no interesse da administração pública.

IX- TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para fins desse Contrato fica definido que o Termo de Acordo de Nível de Serviço (TANS) é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, metas estipuladas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

§1º As ações a serem executadas deverão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, gestão e qualidade.

§2º Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, sendo que a distribuição da pontuação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I- Assistência- 50 pontos;
- II- Gestão- 25 pontos;
- III- Qualidade- 25 pontos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O alcance de 80% ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos das tabelas de serviços hospitalares, observando-se a classificação do prestador de serviços como Hospital Macro-regional, Hospital Regional ou Hospital Local.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos primeiros 180 dias subsequentes à assinatura do TANS, o prestador poderá fazer jus à percepção do incentivo, referente à sua classificação, a título de estímulo a adesão à política de contratualização.

Parágrafo Único – Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a tabela base para sua classificação.

Parágrafo Único - Durante esse período, o prestador deverá envidar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço pelo hospital.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Especificar ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial de cada prestador e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região em que os mesmos se encontram

III – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - Monitorar a execução orçamentária;

V - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS, obedecidos os limites e as condições aplicáveis, após a liberação financeira e orçamentária do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - Notificar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis, toda e qualquer alteração dentre elas: razão social; controle acionário ou societário; diretoria; contrato ou estatuto social; endereço; responsabilidade técnica; procedimentos realizados; relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade registrada no Conselho Regional e o respectivo nº de inscrição);

III - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

IV – Apresentar as certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

V – Assumir as despesas e/ou quaisquer prejuízos decorrentes da falta de atualização dos referidos dados ou de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta bancária (inciso II), serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO;

VI - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato;

VII - Justificar ao beneficiário ou ao seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII – Providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao sistema informatizado do IPSM, a contar da data de assinatura deste Contrato.

IX - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

X - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, apresentando os documentos comprobatórios, não cabendo qualquer retenção ou dedução a tais títulos.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O IPSM, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do CONTRATADO, através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§2º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§4º - O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, que trata da atuação dos auditores médicos.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.

§6º - As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.



XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal N.º8.666/93, inclusive rescisão, ficando assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

XIII - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao descumprir total ou parcialmente as cláusulas e condições deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do “montante credenciado”, que será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.

§1º - Considera-se “montante credenciado”, para fins de aplicação da penalidade de multa, o somatório de todos os pagamentos efetuados ao CONTRATADO desde a assinatura deste Contrato até a data da aplicação da pena.

§2º - Depois de instaurado processo regular, se a multa aplicada não for recolhida pelo CONTRATADO, seu valor será deduzido diretamente do pagamento que lhe for devido pelo IPISM ou cobrado judicialmente.

XIV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal N.º8.666/93.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPISM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPISM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo CONTRATADO que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS.

XV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - O IPISM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, “*Minas Gerais*”, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

XVI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data da sua assinatura.

XVII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVIII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:



- a) O requerimento ou a carta-proposta apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo CONTRATADO;

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATADO designará, no ato da assinatura do Termo de Acordo de Nível de Serviço - TANS, preposto para representá-lo durante a sua execução.

XX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, ____ de _____ 2016

Comandante RPM

Contratada

Testemunhas:

CPF: CI: _____
OAB/MG nº _____

CPF: CI:



ANEXO I, ao contrato número _____ / _____, de _____, firmado entre o IPSM e, _____, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Jurídica**

Tipo de Cadastro: **CNPJ**.

Número de Cadastro: _____

Tipo de Contrato: **Hospital (Rede credenciada)**

Especialidade(s): _____.

Serviços: _____

Procedimentos contratados: **De acordo com as tabelas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM para o Hospital** _____.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Local, _____.

Comandante RPM

Contratada

Testemunhas

CPF:

CI:

CPF:

CI:

OAB/MG nº _____

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – TANS – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº XXX

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPSM, autarquia estadual, nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por XXX, portadora da Cédula de Identidade n.º XXXXX – SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, CONTRATADO(A): XXXXX, CNPJ nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, bairro XXX, na Cidade de XXXX/MG, neste ato representado(a) por seu XXXXX, XXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO(A), acima identificados e qualificados, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, PREVISTO NA CLÁUSULA CONTRATUAL XXX, DO CONTRATO Nº XXXX, do qual o presente faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o(a) CONTRATADO(A) declara ter pleno conhecimento e recebido cópia no ato de sua assinatura.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviço, o qual tem por objetivo medir o desempenho do (a) CONTRATADO(A) durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O alcance de 80% ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos das tabelas de serviços hospitalares, observando-se a classificação do prestador de serviços como Hospital Macro-regional, Hospital Regional ou Hospital Local.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos primeiros 180 dias subsequentes à assinatura do TANS, o prestador fará jus à percepção do incentivo, referente à sua classificação, a título de estímulo a adesão à política de contratualização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias.

CLÁUSULA QUARTA - O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a tabela base para sua classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante esse período, o prestador deverá emendar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O Gestor de Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto do CONTRATADO(A) para que este(a) solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.



PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será escrita e conterá o detalhamento das informações sobre o ocorrido e o grau de pontuação.

CLÁUSULA OITAVA - O Gestor do Contrato informará ao(à) CONTRATADO(A) o resultado da avaliação semestral do serviço;

DO PLANO OPERATIVO

CLÁUSULA NONA - O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, metas estipuladas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

§1º As ações a serem executadas deverão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, gestão e qualidade.

§2º Poderão ser estipulados, de comum acordo entre as partes, múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, sendo que a distribuição da pontuação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I- Assistência- 50 pontos;
- II- Gestão- 25 pontos;
- III- Qualidade- 25 pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido o seguinte modelo para registro do plano operativo:

EIXOS TEMÁTICOS Quesitos	Pontos
ASSISTÊNCIA: Atendimento de urgência e emergência Internações clínicas Cirurgias eletivas	T: 50,000
GESTÃO: Cumprimento de protocolos clínicos acordados Emprego de insumos (órgenes, próteses, materiais e medicamentos) acordados Atendimento equânime e humanizado	T: 25,000
QUALIDADE: Satisfação dos usuários, acompanhantes e tomadores de serviços Desempenho dos serviços	T: 25,000

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações do Contratante:

I - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades;

II - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

III - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado de Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

IV - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas,

V - Monitorar a produção de serviços, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e sua complexidade, de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

VI - Avaliar as metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

VII - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo prestador contratado ou profissional de saúde;



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem obrigações do Contratado:

- I - Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- V - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas;
- VI - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituída pelo Contratante;
- VII - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas no CONTRATO NºXXX.

Local, data, ano.

Comandante RPM

Assessor Jurídico



Minuta do Termo de designação de preposto

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº.

Objeto: Designar preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Termo de Acordo de Nível de Serviço – TANS.

Por meio deste instrumento, a CONTRATADA empresa XXX nomeia e constitui seu (sua) preposto (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. _____, com _____ endereço na _____, para exercer a representação junto ao CONTRATANTE/PSM-MG, com poderes para: receber ofícios, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, solicitações e orientações para o cumprimento do TANS, representar em reuniões e assinar as respectivas atas, bem como representar em todos os demais atos que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências. Por fim, o preposto representará a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta designação, que é a condução do TANS previsto no contrato acima identificado.

Local ____ de _____ de 201x.

NOME DA EMPRESA

PREPOSTO

DE ACORDO: _____

OAB/MG nº _____